

Resolução SESI/CN nº 0079/2017

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/SC, localizado em São José - SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício CE FIESC/SEGER nº 41639/2017 que solicita autorização para que o senhor Diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina aliene, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado no município de São José/SC, com endereço na Rua Josué Di Bemardi, esquina com a Rua Farroupilha, na qual, segundo o laudo de avaliação, possui o nº 840, matriculado sob o nº 108.817 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC;

CONSIDERANDO que este imóvel é resultado de uma retificação nos dados da sua antiga matrícula nº 5.062;

CONSIDERANDO que houve então, no cartório, a alteração do número da sua matrícula, da sua metragem original e do seu endereço;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de nova resolução autorizando sua alienação, por venda, e consequente revogação parcial da Resolução 18/2005, em vista de todas as alterações havidas.

CONSIDERANDO os termos constantes na Resolução nº012/2017 do Conselho Regional do SESI de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 09/05/2017, e juntado ao processo interno do SESI CN0160/2017, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;



CONSIDERANDO as alíneas “v” e “x” do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0084/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, *in* Proc. Sesi/CN-0160/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar que o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina aliene, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado no município de São José/SC, com endereço na Rua Josué Di Bernardi, esquina com a Rua Farroupilha, na qual, segundo o laudo de avaliação, possui o nº 840, matriculado sob o nº 108.817 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

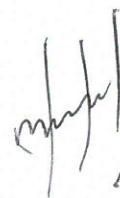
Art. 2º Determinar que conste do edital público que ofertará o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita na matrícula nº 108817, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do adquirente com relação a estas providências e os seus custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo vendido com a cláusula ad corpus, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura de compra e venda as determinações contidas nos artigos 2º e 3º deste ato normativo.

Art. 5º Revogar, no item XI da Resolução 18/2005, a autorização para alienação, por venda, do imóvel, com benfeitorias, localizado em São José/SC e anteriormente matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de São José/SC sob o nº 5.062.

Art. 6º Concordar que o Diretor do Departamento Nacional possa substabelecer os poderes que constarão da procuração a ser outorgada para venda do imóvel ao senhor Daniel Thiesen Horongoso, Diretor do Sesi em São José/SC, conforme solicitação constante do Ofício CE FIESC/SEGER nº 41639/2017 do Diretor do Departamento Regional de Santa Catarina.



Art. 7º Caso o imóvel não seja vendido na futura licitação pelo valor constante do laudo juntado ao processo nº CN 0160/2017, fica o SESI/DR/SC autorizado a licitá-lo aplicando ao valor encontrado por este mesmo laudo um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente

